

PARECER 809/1999 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO E TRABALHO SOBRE O PL 553/1997

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Arselino Tatto que disciplina que o álcool de uso doméstico deverá ser acondicionado em embalagens de inferiores a 250 ml, no âmbito do Município de São Paulo. Justifica o autor que o serviço de queimaduras do Hospital das Clínicas informa que cerca de 900 (novecentos) atendimentos e 300 (trezentas) internações mensais por queimaduras aumentam em 20 (vinte por cento) com as festas juninas e o frio. Desse total, mais da metade dos queimados são crianças. Acrescenta ainda que o álcool é a primeira causa da morte e de queimaduras graves em crianças. No Hospital das Clínicas, o álcool é responsável por mais de 60 (sessenta por cento) das queimaduras graves.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo legal. O Código de Defesa do Consumidor consagra como direito básico a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados pelo fornecimento de produtos ou serviços considerados perigosos ou nocivos. Não há impedimento ao Município legislar sobre a matéria, conforme expressa disposição do artigo 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. No entanto, para melhor adequação da matéria e melhor técnica legislativa, a Comissão ofereceu substitutivo.

A Comissão de Administração Pública proferiu parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendeu que a proposta merece prosperar, sendo favorável o parecer desta Comissão.

Na data de 22 de outubro de 1998, realizou-se audiência pública promovida pela Comissão de Saúde. O Vereador Presidente da Comissão de Saúde na época, Dr. Nelson Proença observou que a estatística que acompanha a justificativa do projeto é compatível sendo que a propositura é meritória.

No âmbito de competência desta Comissão, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 02/09/1999.

Paulo Frange - Presidente

Adriano Diogo - Relator

Rubens Calvo

Mário Dias

Assir Pereira